LEI N.º 1117/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1424 DE 12/01/02 a 14/01/02 pag. 08.
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - **Ficam afetados ao uso comum do povo o Parque Ecológico Oeste, caracterizado pelo Lote 51, com área de 11.470,50m² (onze mil, quatrocentos e setenta, virgula cinqüenta metros quadrados), e o Parque Ecológico Leste, caracterizado pelo Lote 21, com área de 77.186,28m² (setenta e sete mil, cento e oitenta e seis, virgula vinte e oito metros quadrados), conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.**

Art. 2.º - **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.**

Art. 3.º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Janeiro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Alta Floresta
O futuro começa